

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PAULISTA DE EXCELÊNCIA DA GESTÃO - IPEG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Paulista de Excelência da Gestão, doravante designado simplesmente IPEG, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pelas leis do País e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º - O IPEG tem sede à Rua Leôncio de Carvalho, 306 – cj 82 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP: 04003-010 e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com atuação em todo o território nacional.

Parágrafo Único – O IPEG poderá, para a consecução de sua finalidade, abrir, manter e encerrar núcleos regionais, escritórios, sucursais, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º – A associação tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – O IPEG tem por finalidade:

“Contribuir com as organizações sediadas no Estado de São Paulo na jornada para a excelência da gestão, assegurando a prosperidade do cidadão, a integridade do meio-ambiente, a pujança econômica, a vanguarda tecnológica e a competitividade do Estado e do País”.

Artigo 5º – O IPEG tem como objetivo social:

- a) Planejar, organizar, operacionalizar, controlar e aperfeiçoar o Prêmio Paulista de Qualidade da Gestão, doravante designado apenas PPQG e outros que, eventualmente, possam vir a ser criados;
- b) Participar e promover eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados ao Prêmio;
- c) Capacitar os profissionais das Organizações Paulistas em métodos modernos e bem sucedidos de gestão, por meio de cursos e publicações;
- d) Auxiliar as associações empresariais e as entidades governamentais na condução de um programa de desenvolvimento Estadual;
- e) Representar as Organizações do Estado de São Paulo nos fóruns nacionais e internacionais sobre programas de desenvolvimento e de gestão;
- f) Firmar contratos, convênio e acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à elaboração e distribuição de materiais referentes ao Prêmio e à prestação de serviços especializados, necessários ao cumprimento de sua finalidade;
- g) Zelar pela observância do Código de Ética da Banca Avaliadora e de Colaboradores do IPEG;

- h) Criar e manter acervo de obras, informações e publicações técnicas que permitam a operacionalização e o aperfeiçoamento do Prêmio, bem como o fomento, o suporte técnico e a capacitação das Organizações associadas em métodos de gestão;
- i) Estimular as melhores Organizações do Estado a participarem do Prêmio Nacional da Qualidade – PNQ;
- j) Promover reuniões, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e para troca de experiências relativas às práticas de gestão exemplares, colaborando com o desenvolvimento dos associados e da sociedade como um todo;
- k) Incentivar o contato entre associados, propiciando o suporte necessário para a troca de idéias e experiências, aproximando-os também das entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que sejam do relacionamento do IPEG.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º – O patrimônio do IPEG é de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, e é constituído pelos bens imóveis ou semoventes, bem como pelos direitos que venham a ser adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, por compra, doação, legado ou qualquer forma de aquisição.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens incorporados ao patrimônio do IPEG deverão figurar no Livro “Inventário do Patrimônio”, indicando na inscrição a data e seu respectivo valor de aquisição.

Parágrafo Segundo – A aceitação de doações condicionadas, com ou sem encargos, fica sujeita à aprovação prévia da Diretoria.

Artigo 7º – O patrimônio do IPEG somente pode ser utilizado para consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescreve seu Estatuto Social, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito.

Artigo 8º – Os bens imóveis, móveis e semoventes que integrem o patrimônio do IPEG somente poderão ser alienados, cedidos, substituídos, sub-rogados, permutados ou onerados após aprovação da Diretoria, sendo necessário, para tanto, o consentimento de no mínimo 4 (quatro) membros efetivos da Diretoria.

Artigo 9º – As receitas do IPEG constituir-se-ão de:

- a) Contribuições financeiras pagas pelos associados das diversas categorias;
- b) Venda de publicações especializadas que venham a ser editadas pelo IPEG;
- c) Taxas de inscrição em eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos e exposições que o IPEG venha a promover;
- d) Taxas de inscrição nos Prêmios administrados pelo IPEG;
- e) O produto das multas que eventualmente venham a ser aplicadas;
- f) O rendimento das aplicações financeiras e dos recursos patrimoniais em bens imóveis, móveis, ações, títulos ou quaisquer outras formas de investimento, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses bens;

- g) Os subsídios de qualquer natureza que lhe seja concedido por alguma entidade, nacional ou internacional;
- h) As rendas e frutos obtidos de bens e serviços que o IPEG venha a oferecer ou prestar, desde que em consonância com suas finalidades e de acordo com o que prescreve seu Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Artigo 10º - Os associados serão subdivididos em duas categorias:

- a) Associados Fundadores e
- b) Associados Titulares.

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores, as empresas, entidades, pessoas jurídicas ou equiparadas pela legislação fiscal brasileira, de natureza pública ou privada, que contribuírem com o IPEG a partir da data de sua constituição até 31 de dezembro de 2001 e que, após o primeiro exercício financeiro, permanecerem contribuindo via taxa associativa com o IPEG.

Parágrafo Segundo – São Associados Titulares, as empresas, entidades, pessoas jurídicas ou equiparadas pela legislação fiscal brasileira, de natureza pública ou privada, que se inscreverem no IPEG após 31 de dezembro de 2001 e que, após o pagamento da taxa de admissão, vierem a contribuir via taxa associativa com o IPEG, a fim de que gozem das prerrogativas associativas que lhes serão conferidas por este Estatuto.

SEÇÃO I – ADMISSÃO ASSOCIATIVA

Artigo 11º – Compete à Diretoria a decisão sobre os pedidos de admissão de Associados Titulares, os requisitos são:

- a) A organização deve estar legalmente habilitada a funcionar no Estado de São Paulo, devendo apresentar a documentação que evidencie esta condição;
- b) A organização deve contar, na data do pedido de admissão, com pelo menos dois anos de atividade no Estado de São Paulo;
- c) A Organização deve encaminhar uma Declaração de Idoneidade e de Aceitação dos termos do Estatuto Social, assinada pelos seus representantes legais;

Artigo 12º – O valor da taxa de admissão será estabelecido anualmente pela Diretoria tendo como valor máximo de atualização o INPC do período e aprovado em Assembléia de Sócios, no mesmo período da aprovação do orçamento anual.

Artigo 13º – As formas de pagamento e os valores da taxa associativa serão estabelecidos anualmente pela Diretoria tendo como valor máximo de ajuste o INPC do período e aprovados em Assembléias de Sócios, no mesmo período da aprovação do orçamento anual.

SEÇÃO II - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º – São deveres do associado do IPEG:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto Social e as resoluções da Diretoria e das Assembléias de Sócios;
- b) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Banca Avaliadora e de colaboradores do IPEG;
- c) Pagar pontualmente as contribuições financeiras;
- d) Prestar as informações necessárias para a organização e atualização dos dados do cadastro de Associados do IPEG;
- e) Servir com zelo e interesse os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Comparecer às Assembléias ou às outras reuniões em que forem convocados;
- g) Colaborar efetivamente com as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento do IPEG;
- h) Indicar um responsável que o represente perante o IPEG;
- i) Anunciar, com a antecedência mínima de três meses, nos casos em que legalmente seja possível, a sua exoneração do IPEG, ficando obrigado a pagar as contribuições correspondentes ao período de aviso-prévio em falta.

Parágrafo Único – Os Associados que tiverem contribuições em atraso por mais de noventa dias ficam automaticamente suspensos dos seus direitos até procederem ao respectivo pagamento.

SEÇÃO III – DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º – São direitos do associado do IPEG, desde que em dia com suas obrigações financeiras:

- a) Participar das atividades da sociedade, colaborando com a Diretoria Eleita;
- b) Votar nas Assembléias de Sócios;
- c) Ser votado para ocupar cargos na Diretoria;
- d) Propor novos sócios titulares;
- e) Propor nomes para o Conselho Consultivo;
- f) Frequentar as instalações que a Sociedade lhes destine;
- g) Gozar dos benefícios previstos neste Estatuto Social e outros que venham a ser estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Único – São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e dos Associados Titulares votarem e serem votados para a Diretoria do IPEG.

Artigo 16º – Em caso de impossibilidade de comparecer numa Assembléia de Sócios, poderá o Associado Fundador e o Associado Titular fazer-se representar, naquele ato, por meio de procuração.

SEÇÃO IV - INFRAÇÕES E PENALIDADES – ADVERTÊNCIA, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 17º – Serão consideradas faltas sujeitas a penalidades as seguintes:

- a) Violar o presente Estatuto Social;
- b) Infringir o Código de Ética da Banca Avaliadora e de Colaboradores do IPEG;
- c) Deixar de cumprir uma deliberação da Assembléia de Sócios ou da Diretoria;
- d) Deixar de pagar as contribuições financeiras devidas.

Artigo 18º – Incurso em qualquer das faltas previstas no artigo anterior, o Associado estará sujeito às penalidades de advertência e exclusão, de acordo com a gravidade da falta.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Diretoria receber a queixa, investigá-la, notificar o acusado, dando-lhe o direito de defesa, analisar o caso e julgar a gravidade da falta.

Parágrafo Segundo – A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Diretoria, mas será prerrogativa da Assembléia de Sócios a aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Terceiro - É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações, junto a instituição.

Artigo 19º - Os direitos do Associado extinguem-se com a sua saída voluntária, exclusão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do Associado não lhe confere o direito de reaver os valores pagos até o momento da sua saída, sendo igualmente perdido o direito ao patrimônio social.

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação para que apresente defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo Quarto - Aplicada à pena de exclusão caberá recurso, por parte do Associado excluído, à Assembléia de Sócios, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria.

Parágrafo Quinto - O Associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Instituição.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 20º – A estrutura organizacional do IPEG compreende:

- a) Assembléia de Sócios;

- b) Diretoria eleita pela Assembléia de Sócios;
- c) Conselho Consultivo, composto conforme artigo 45º;
- d) Superintendência;
- e) Equipe de Voluntários, composta por: Banca de Avaliadores e Colaboradores de Comitês;
- f) Núcleos Regionais.

Parágrafo Primeiro – O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho Consultivo, da Equipe de Voluntários e dos Núcleos Regionais não será remunerado.

Parágrafo Segundo – Os membros dos órgãos sociais que compõem a estrutura organizacional do IPEG são solidariamente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções. Exclui-se desta responsabilidade o membro que tenha tido voto vencido ou que tenha estado ausente da reunião deliberativa e que tenha manifestado a sua posição, com declaração formal e por escrito dos seus fundamentos, tão logo tenha tomado conhecimento da deliberação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer membro dos órgãos sociais que compõem a estrutura organizacional do IPEG pode ser destituído, a todo o tempo, por deliberação da Assembléia de Sócios expressamente convocada para analisar e decidir sobre a gestão ou administração da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Caso a Assembléia de Sócios delibere a destituição de todos os membros dos órgãos sociais, esta mesma Assembléia elegerá imediatamente uma comissão diretiva que assumirá a gestão da Sociedade e promoverá a realização de eleições no prazo máximo de dois meses.

Parágrafo Quinto – Se a destituição for parcial, a Assembléia de Sócios que deliberar a destituição elegerá imediatamente os titulares que irão ocupar os cargos dos destituídos.

CAPITULO VI - ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

Artigo 21º - A Assembléia de Sócios é o órgão máximo do IPEG, sendo constituída pelos representantes dos Associados Fundadores e dos Associados Titulares.

Parágrafo Primeiro – Cada organização associada poderá designar 1 (um) representante, sendo esse representante membro da alta direção da Organização.

Parágrafo Segundo – O representante da Organização pode indicar 1 (um) procurador, caso se veja impossibilitado de participar de uma Assembléia de Sócios.

Artigo 22º - A Assembléia de Sócios é o órgão máximo da entidade, e a ela compete previamente:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, o balanço geral e as demonstrações financeiras e contábeis;
- c) Autorizar a aquisição de quaisquer bens do ativo permanente, desde que superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando dessa aquisição decorrer a formação de passivo por financiamento ou quando se tratar de investimentos financeiros integrantes do ativo permanente;
- d) Autorizar a venda de quaisquer bens do ativo permanente, desde que superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação e destinação final do seu patrimônio; e

- g) Apreciar e deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelos Associados, nesse caso, para tratar de assuntos de interesse da entidade, devidamente explicitados no pedido de convocação.

Parágrafo Único – Para as deliberações que se referem à letra a), somente no que se concerne à destituição de administradores, e à letra e) e f), é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Artigo 23º - A Assembléia de Sócios realizar-se-á:

- a) Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para apresentar o relatório da Diretoria, o balanço e as demonstrações financeiras e contábeis;
- b) Ordinariamente, a cada três anos, no mês de novembro, para a eleição da Diretoria. Os diretores eleitos tomarão posse em 1º de janeiro do ano subsequente, tendo seus mandatos termo final no dia 31 de dezembro do terceiro ano.
- c) A qualquer tempo poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária pela Diretoria ou por um mínimo de 10% dos sócios.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Assembléias de Sócios, a ser feita pelo Diretor Presidente, será realizada por meio de carta registrada e de correio eletrônico endereçados aos representantes das Organizações associadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada, e com indicação do local, do horário e dos assuntos a serem tratados.

Artigo 24º - As Assembléias de Sócios serão instaladas e/ou presididas pelo Diretor Presidente e, na falta deste, por qualquer membro da Diretoria, ou, na hipótese de impedimento, por qualquer outro Associado Fundador ou Titular eleito pelos presentes.

Artigo 25º - Os membros da Diretoria, ou de qualquer outro órgão diretivo ou consultivo do IPEG que forem candidatos a cargos diretivos estão impedidos de presidir ou secretariar as Assembléias Gerais instaladas para deliberação sobre eleições.

Artigo 26º - Ao início de cada Assembléia Geral os associados assinarão o livro de presença, a fim de provar o seu comparecimento.

Artigo 27º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados Titulares e Fundadores que representem, no mínimo, a metade mais um dos votos, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembléia, declarando aberta a sessão, designará o secretário da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As resoluções da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos Associados Titulares e Fundadores presentes excetuando-se o exposto Parágrafo Único do Artigo 22º.

Parágrafo Terceiro – É permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original com firma reconhecida, outorgada por prazo não superior a um ano da data de realização da Assembléia.

Artigo 28º - Das deliberações da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata que, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, será registrada em livro próprio.

CAPITULO VII - DIRETORIA

Artigo 29º A Diretoria do IPEG será formada por 7 (sete) Diretores, a saber, Diretor Presidente, 1º Diretor Vice-presidente, 2º Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Divulgação e Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro – Uma organização associada não poderá ter mais de um representante na Diretoria.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Diretores terá a duração de três anos com direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 30º - Cada Associado em dia com suas obrigações financeiras poderá apresentar, até o último dia do terceiro trimestre do exercício financeiro em que se realizarão as eleições para a Diretoria, uma chapa de candidatos a esse órgão.

Parágrafo Único – A chapa será registrada em livro próprio, mantido na sede do IPEG. As chapas registradas deverão constar na carta de convocação da Assembléia de Sócios que irá eleger a Diretoria.

Artigo 31º - Para eleição dos membros da Diretoria cada representante de Organização associada presente à Assembléia de Sócios deverá votar numa das chapas candidatas, contendo 7 (sete) candidatos, um para cada cargo existente.

Parágrafo Primeiro – A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação, à vista dos representantes presentes à Assembléia.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, a decisão será tomada pelo Presidente da Assembléia, que possui o voto de qualidade.

Artigo 32º - O preenchimento das vagas, licenças ou impedimentos, far-se-á da seguinte maneira: O Diretor Presidente será substituído, automaticamente, pelo 1º Diretor Vice-Presidente, e este pelo 2º Diretor Vice-Presidente. Os demais cargos da Diretoria não serão substituídos, devendo ser acumulados por outros Diretores, a não ser na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Ocorrendo vagas que impeçam a formação de uma Diretoria de pelo menos cinco membros, deverá ser convocada, pelo Diretor Presidente em exercício, uma Assembléia de Sócios Extraordinária, a realizar-se dentro do prazo de trinta dias, para eleição dos membros faltantes. Todavia, esta providência será dispensável durante o último semestre do biênio do mandato, desde que haja um mínimo de quatro Diretores em exercício, sendo um, pelo menos, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes eleitos.

Artigo 33º - À Diretoria compete:

- a) Fixar a orientação geral das atividades do IPEG e deliberar sobre sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração do IPEG;

- b) Fixar o critério e o valor da contribuição associativa;
- c) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- d) Preparar o processo eleitoral;
- e) Autorizar a aquisição de quaisquer bens para o ativo permanente desde que não gere um passivo total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f) Autorizar a venda de quaisquer bens do ativo permanente, desde que com valores contábeis inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g) Apresentar à Assembléia Geral o balanço e as contas do exercício encerrado, e o relatório do exercício findo;
- h) Reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;
- i) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral assuntos que entenda sejam objeto de deliberação por todos os associados;
- j) Apresentar nomes de Personalidades que comporão o Conselho Consultivo para aprovação da Assembléia de Sócios;
- k) Encaminhar proposta de criação de Núcleos Regionais do IPEG para aprovação da Assembléia de Sócios;
- l) Deliberar sobre doações condicionadas, com ou sem encargos;
- m) Aprovar o Regulamento do PPQG, elaborado pela Superintendência;
- n) Convocar os membros do Conselho Consultivo para participar das reuniões da Diretoria, quando entender necessário;
- o) Aprovar o quadro de pessoal, a tabela de remuneração e os prêmios dos funcionários do IPEG, apresentados pela Superintendência;
- p) Autorizar as publicações necessárias, em nome do IPEG, na imprensa, ou em outros meios de divulgação;
- q) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, "*ad referendum*" da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Único – A Diretoria, para cumprimento de suas atribuições previstas neste artigo poderá delegar poderes e outorgar procurações, sendo que, para a formalização de instrumento público, requerer-se-á a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 34º - O Diretor que faltar, sem justificativa, a mais da metade das reuniões de um exercício ficará automaticamente destituído do cargo.

Artigo 35º - A Diretoria somente poderá deliberar validamente com a presença de no mínimo quatro Diretores e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII - DIRETORES

Artigo 36º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Administrar o IPEG, coordenando as atividades dos demais Diretores;
- b) Convocar as Assembléias de Sócios, ordinária e extraordinariamente;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria, ordinária e extraordinariamente;
- d) Designar Diretores, nos casos de vagas, licenças ou impedimentos, de acordo com o disposto no artigo 32º do presente Estatuto Social;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações da Diretoria, e fazer cumprir essas deliberações;
- f) Representar o IPEG em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente;
- g) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro, ou com o Superintendente, ou com o 1º Diretor Vice-Presidente, ou ainda com o 2º Diretor Vice-Presidente;
- h) Assinar toda a documentação que envolva obrigação financeira ou compromisso de qualquer espécie para o IPEG;
- i) Apresentar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual do IPEG na Assembléia de Sócios;
- j) Apresentar a proposta para os valores da taxa de admissão de novos Associados e dos pagamentos trimestrais dos Associados Titulares na Assembléia de Sócios;
- k) Apresentar o Relatório Anual de Atividades e o demonstrativo das contas de cada exercício financeiro da sua gestão na Assembléia de Sócios.

Parágrafo Único – O IPEG poderá ser representado por procurador, constituído por instrumento público, com especificação dos poderes outorgados e, exceto os “*ad judícia*”, com prazo de validade determinado. Nos limites dos poderes conferidos, o procurador representará o IPEG em conjunto com qualquer Diretor ou com o Diretor designado no mandato. As procurações serão assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, quando “*ad judícia*”, individualmente pelo Diretor Presidente.

Artigo 37º - Compete ao 1º Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimentos, licenças ou vagas;
- b) Zelar pela obediência ao Estatuto Social do IPEG e às deliberações da Assembléia de Sócios;
- c) Supervisionar as atividades dos Núcleos Regionais do IPEG;
- d) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente, ou com o Superintendente, ou com o Diretor Financeiro, ou ainda com o 2º Diretor Vice-Presidente.

Artigo 38º - Compete ao 2º Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o 1º Diretor Vice-Presidente nos casos de impedimentos, licenças ou vagas;
- b) Zelar pela obediência ao Código de Ética da Banca Avaliadora e de Colaboradores do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação;

- c) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente, ou com o Superintendente, ou com o 1º Diretor Vice-Presidente, ou ainda com o Diretor Financeiro.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assistir aos demais Diretores, prestando-lhes a assessoria necessária para o desempenho de suas funções;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando suas respectivas atas;
- c) Ter sob sua guarda os arquivos secretariais, os livros de atas do Conselho Consultivo, da Diretoria e da Assembléia de Sócios e o livro de registro de convocações da Assembléia de Sócios e de chapas para eleição da Diretoria;
- d) Responder pelas atividades de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas do IPEG;
- e) Coordenar as atividades e participar das reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 40º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar as finanças da entidade, arrecadar as rendas e preparar os processos de pagamento das despesas;
- b) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente, ou com o Superintendente, ou com o 1º Diretor Vice-Presidente, ou ainda com o 2º Diretor Vice-Presidente;
- c) Abrir e controlar as contas correntes e os investimentos junto às instituições financeiras;
- d) Responder pelos serviços de contabilidade do IPEG;
- e) Ter sob sua guarda os livros contábeis e o livro "Inventário do Patrimônio", responsabilizando-se por todos os bens e valores pertencentes à entidade;
- f) Elaborar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual do IPEG em tempo hábil para ser apreciado pela Diretoria e fazer parte da convocação da Assembléia de Sócios responsável pela aprovação;
- g) Propor os valores da taxa de admissão de novos Associados e dos pagamentos trimestrais dos Associados Titulares, levando em consideração o porte e a finalidade das Organizações, para aprovação da Assembléia de Sócios;
- h) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e o demonstrativo das contas de cada exercício financeiro da sua gestão em tempo hábil para serem apreciados pela Diretoria e apresentados na Assembléia de Sócios responsável pela sua aprovação.

Artigo 41º - Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) Elaborar o Plano de Comunicação e coordenar as atividades de divulgação do IPEG;
- b) Responder pela coordenação da Cerimônia Anual de Anúncio e Premiação;
- c) Coordenar a elaboração dos boletins informativos e periódicos do IPEG;
- d) Coordenar as atividades de captação de novos Associados para o IPEG e de candidaturas ao PPQG;
- e) Apresentar as propostas de publicações, em nome do IPEG, na imprensa, ou em outros meios de divulgação, para aprovação da Diretoria.

Artigo 42º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Apresentar o regulamento do PPQG, elaborado pela Superintendência, para aprovação da Diretoria;
- b) Acompanhar todas as etapas do PPQG;
- c) Organizar e coordenar o desenvolvimento de produtos e serviços do IPEG, em consonância com as atividades descritas no artigo 5º deste Estatuto Social;
- d) Coordenar as atividades das Comissões Técnicas criadas pela Assembléia de Sócios;
- e) Coordenar a edição de publicações técnicas pelo IPEG;
- f) Estabelecer contatos com órgãos públicos e entidades de ensino visando à obtenção de apoio ou a realização de convênios.

CAPÍTULO IX - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 43º - O Conselho Consultivo será formado por Conselheiros, considerados como tais os seguintes:

- a) Um representante designado pelo Governo do Estado de São Paulo;
- b) Um representante designado pela Fundação Nacional da Qualidade – FNQ;
- c) Todos os ex-diretores presidentes do IPEG;
- d) Personalidades de notório saber e destacada atuação no campo da Gestão Organizacional em empresas públicas ou privadas e em entidades educacionais e de ensino, tanto no plano nacional como no internacional, bem como por suas excelente reputação de integridade moral e senso de imparcialidade, devendo seus nomes ser apresentados pela Diretoria à Assembléia de Sócios, e por esta aprovada. Nestas condições, cada Diretoria poderá acrescentar, durante a sua gestão de três anos, no máximo dois Conselheiros no Conselho Consultivo, de forma, porém que o total destes nunca seja superior ao total dos Conselheiros enquadrados nas condições a) ou b) citadas acima.

Parágrafo Primeiro – Desde que preencha os requisitos estatutários, o Conselheiro poderá candidatar-se a cargos na Diretoria do IPEG. Na hipótese de vir a exercer um destes cargos, e durante o período em que isto ocorrer, ficarão suspensos seus direitos e deveres inerentes ao cargo de Conselheiro, prevalecendo os direitos e deveres próprios dos cargos que estiver exercendo na Diretoria.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Estudar e dar pareceres sobre políticas, diretrizes e atribuições do IPEG, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Diretoria, com especial interesse para os problemas de relacionamento e de imagem do IPEG perante a opinião pública;
- b) Exercer fiscalização em todo o processo de premiação;
- c) Examinar as demonstrações financeiras e os pareceres de auditores independentes para avaliação e melhoria na gestão do IPEG;

- d) Relatar à Diretoria toda e qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira e no processo de premiação que possa vir a abalar a imagem e o prestígio do PPQG perante a opinião pública, bem como por em risco a sobrevivência do IPEG.

Artigo 45º - O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias semestrais, e extraordinárias quando convocadas pela Diretoria ou por um dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um dos Conselheiros presente, escolhido por votação ou aclamação, o qual escolherá, dentre os presentes, o Secretário que se responsabilizará pelo registro das deliberações em livro de atas específico para este fim.

Parágrafo Segundo – Para as reuniões do Conselho Consultivo, a Diretoria, representada pelo Diretor Administrativo ou pela Superintendência, deverá estar presente e colocar à disposição as instalações e os serviços administrativos do IPEG.

Artigo 46º - O Conselheiro estará isento de pagar qualquer contribuição financeira à entidade, bem como não terá direito a receber do IPEG qualquer forma de remuneração pelo exercício desse cargo.

CAPÍTULO X – SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 47º - O IPEG terá uma Superintendência para auxiliar a Diretoria nas suas funções de administração.

Artigo 48º - O Superintendente será selecionado e contratado pela Diretoria, que lhe fixará a remuneração, não podendo ser membro do Conselho Consultivo ou da própria Diretoria. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, observada a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 49º - Nos atos de representação do IPEG, o Superintendente agirá por delegação da Diretoria ou na qualidade de mandatário do IPEG. Serão suas atribuições:

- a) Organizar e executar os serviços administrativos do IPEG, colaborando com todos os Diretores no exercício das suas funções específicas;
- b) Assinar cheques, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com o 1º Diretor Vice-Presidente, ou ainda com o 2º diretor Vice-Presidente;
- c) Trabalhar, em conjunto com a Diretoria, na valorização do PPQG, na divulgação das atividades do IPEG para seus associados e para a comunidade, bem como na captação de novos Associados;
- d) Aprovar os pedidos de admissão de novos Associados;
- e) Apresentar o quadro pessoal, a tabela de remuneração e os prêmios dos funcionários do IPEG, para aprovação da Diretoria Administrativa;
- f) Elaborar o plano de atividades e o orçamento anual, para apreciação da Diretoria Financeira e aprovação em Assembléia de Sócios;
- g) Elaborar o Relatório Anual de Atividades, bem como o demonstrativo das contas da sua gestão e apresentá-los para apreciação da Diretoria;

- h) Planejar, organizar, operacionalizar, controlar e aperfeiçoar o PPQG e outros que, eventualmente, possam vir a ser criados, em conjunto com a Diretoria;
- i) Participar e promover eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados ao Prêmio;
- j) Representar o IPEG e as Organizações do Estado de São Paulo nos fóruns nacionais e internacionais sobre programas de desenvolvimento e de gestão;
- k) Firmar contratos, convênios e acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à elaboração, distribuição e comercialização de materiais referentes ao Prêmio e à prestação de serviços especializados, necessários ao cumprimento da finalidade do IPEG;
- l) Zelar pela observância do Código de Ética da Banca Avaliadora e de Colaboradores do IPEG;
- m) Criar e manter acervo de obras, informações e publicações técnicas que permitam a operacionalização e o aperfeiçoamento do prêmio, bem como o fomento, o suporte técnico e a capacitação das Organizações associadas em métodos de gestão;
- n) Incentivar as melhores Organizações do Estado de São Paulo a participarem do Prêmio Nacional da Qualidade – PNQ;
- o) Promover reuniões, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e para a troca de experiências relativas às práticas de gestão exemplares, colaborando com o desenvolvimento dos associados e da sociedade como um todo;
- p) Administrar com retidão o patrimônio do IPEG, observadas as normas emanadas pela Diretoria e o presente Estatuto Social, mantendo os registros contábeis atualizados e apresentando balancetes para a Diretoria;
- q) Aceitar doações, auxílios, subvenções e outras contribuições, promovendo a mais correta aplicação desses recursos e observando, quanto às doações condicionadas, com ou sem encargos, a aprovação da Diretoria;
- r) Supervisionar o pagamento das contribuições financeiras pagas pelos associados das diversas categorias e as rendas e frutos obtidos da comercialização dos produtos e dos serviços do IPEG, desde que em acordo com o seu Estatuto Social e com as deliberações da Diretoria;
- s) Contratar, em conjunto com o Diretor Administrativo, empregados (as), determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou nos presentes Estatutos Sociais;
- t) Participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembléias de Sócios, sem direito a voto, a fim de manter-se a par dos assuntos e das deliberações, bem como de dar o suporte técnico e administrativo necessário aos órgãos sociais;

CAPÍTULO XI – EQUIPE DE VOLUNTÁRIOS

Artigo 50º - O IPEG fomentará o trabalho voluntário e sem remuneração nas atividades relativas ao PPQG, ou seja, na banca avaliadora e nos Comitês criados para desenvolvimento e aprimoramento do processo de avaliação.

Artigo 51º - A designação dos voluntários para a Banca Avaliadora é de responsabilidade da superintendência, levando-se em conta alguns critérios técnicos para a seleção e os eventuais conflitos de interesse.

Artigo 52º - Os voluntários devem obedecer ao Código de Ética da Banca Avaliadora e de Colaboradores do IPEG.

CAPÍTULO XII – NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 53º - A Diretoria poderá votar “*ad referendum*” da Assembléia de Sócios, a criação de Núcleos Regionais do IPEG nas regiões e municípios do Estado de São Paulo, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Associados.

Parágrafo Primeiro – Para a criação de Núcleos Regionais será necessária a existência de, no mínimo, um Associado Titular sediado no município ou região.

Parágrafo Segundo – Caso haja interesse, o IPEG poderá designar, por intermédio da Diretoria, um representante para a região ou município que ainda não ofereça condições para a criação de um Núcleo Regional.

Artigo 54º - Cada Núcleo Regional será dirigido por uma Diretoria Regional composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) diretores sendo que toda a Diretoria Regional deve ser associada ao IPEG.

Parágrafo Primeiro – Um dos Diretores Regionais terá a designação de Diretor Coordenador Regional, sendo os demais designados simplesmente por Diretor Regional.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Regional será nomeada pela Diretoria do IPEG que escolherá seus componentes numa lista de nomes elaborada pelos Associados sediados na região.

Parágrafo Terceiro – Os mandatos dos Diretores Regionais extinguir-se-ão com os da Diretoria que os nomeou.

Parágrafo Quarto – As Diretorias Regionais definirão a organização interna dos Núcleos Regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria para a instalação, organização e funcionamento dos Núcleos.

Parágrafo Quinto – Os membros da Diretoria Regional não perceberão qualquer tipo de remuneração, exercendo suas atividades de forma voluntária.

Parágrafo Sexto – Excepcionalmente poderão ser diretores do núcleo regional organizações governamentais não associadas desde que aprovados pela Diretoria do IPEG.

Artigo 55º - Aos Diretores Coordenadores Regionais compete, dentro de suas jurisdições:

- a) Manter contatos frequentes com as autoridades municipais e regionais, bem como com empresas e associações de classe, objetivando difundir o PPQG e defender os interesses do IPEG;
- b) Prestar assistência aos Associados da região, estimulando o desenvolvimento de elevados padrões de desempenho da gestão;
- c) Zelar pela observância rigorosa do Código de Ética e levar ao conhecimento da Diretoria a prática de qualquer ato que viole aos princípios estabelecidos no Código;

- d) Manter atualizado o cadastro dos Associados em sua jurisdição;
- e) Preparar o processamento inicial dos pedidos de admissão de novos Associados com sede ou localização no território sob jurisdição do Núcleo Regional e remetê-los para a Diretoria do IPEG;
- f) Auxiliar, no âmbito de sua região, o exercício das atividades da Diretoria do IPEG;
- g) Dirigir as reuniões da Diretoria do Núcleo Regional;
- h) Delegar atribuições aos Diretores Regionais necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Núcleo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos representantes do IPEG nas regiões e municípios onde não houver Núcleo Regional.

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 56º - O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

Artigo 57º - O Diretor Presidente apresentará o plano de atividades e a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, referente ao custeio das atividades, manutenção dos bens e da estrutura administrativa do IPEG, incluindo-se as despesas de lançamento, avaliação e entrega do PPQG, para aprovação da Assembléia de Sócios do último trimestre do exercício anterior.

Artigo 58º - O Diretor Presidente apresentará a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior para aprovação da Assembléia de Sócios do primeiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Único – A Diretoria, se assim entender necessário, poderá solicitar o assessoramento e o parecer de empresa de auditoria especializada e independente, ficando as despesas dessa contratação por conta do IPEG.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º - O regime de prestação de serviços ao IPEG, ressalvadas as hipóteses de gratuidade expressamente previstas neste Estatuto Social, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicável à contratação as normas do direito comum.

Artigo 60º - O IPEG poderá ser dissolvido quando aprovado em Assembléia de Sócios, pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Titulares, em gozo de seus direitos, os quais resolverão sobre o destino a ser dado patrimônio, respeitada a condição de sociedade sem fins lucrativos.

Artigo 61º - Os Associados do IPEG, individualmente, não responderão pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da entidade.

Artigo 62º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inaptos à produção de qualquer efeito com relação ao IPEG, os atos praticados por quaisquer de seus órgãos estatutários ou respectivos membros que o envolvam em atividades ou obrigações estranhas às suas finalidades ou que contrariem este Estatuto Social, especialmente no que se refere a garantias em favor de terceiros, tais como, exemplificativa, mas não exaustivamente, avais, fianças ou abonos de qualquer natureza.

Artigo 63º - Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Associados, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data em decorrência do ESTATUTO anteriormente vigente, e revogando-se expressamente as disposições contidas no ESTATUTO anterior.

São Paulo, 19 de abril de 2006.

José Ricardo Roriz Coelho
Diretor-Presidente